

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2012,

de 17 de agosto de 2012.

Procedimento Administrativo n.º 08190.093263/12-56

Assunto: expedição de atestados de habitabilidade de projeções residenciais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, incumbe a defesa dos direitos coletivos protegidos constitucionalmente de acordo com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC exercer a defesa dos direitos sociais previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Resolução nº 095, de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CONSIDERANDO o teor de matéria jornalística veiculada em 14 de maio de 2012 pelo jornal televisivo DFTV – 2ª Edição, noticiando irregularidades na concessão

de habite-se para incorporações imobiliárias desprovidas de infraestrutura básica de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o Diretor de Engenharia da Companhia Energética de Brasília – CEB, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2012, declarou que a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP é a responsável pela implementação da infraestrutura de energia elétrica nos terrenos por ela licitados e que, por força de contrato firmado entra ela e a CEB, o prazo para conclusão dessas obras é de até 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que, em atendimento a demandas do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon/DF e dos proprietários de imóveis, com vistas a agilizar os seus serviços, a CEB editou a Instrução Normativa n.º 005/2011, aprovada pela Resolução n.º 103/2012, estabelecendo um prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão da infraestrutura básica provisória de energia elétrica nos edifícios de uso coletivo, desde que o construtor firmasse o compromisso de não iniciar a ocupação do imóvel antes do término desse prazo;

CONSIDERANDO que a CEB, em razão de referida matéria jornalística, editou a Resolução n.º 119/2012, revogando o item que estabelecia o prazo de 90 dias para a conclusão da infraestrutura básica provisória de energia elétrica nos edifícios de uso coletivo;

CONSIDERANDO que, segundo declarações prestadas pelo Administrador Regional de Águas Claras em 14 de agosto de 2012, a Administração Regional somente expede a carta de habite-se depois de receber da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS "Relatório de Vistoria para Habite-se", atestando as condições de habitabilidade do respectivo edifício;

CONSIDERANDO que, para emitir o atestado de habitabilidade, a AGEFIS depende da emissão de laudos de vistoria elaborados pela CEB, pela CAESB, pela NOVACAP e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em que atestem a adequação do edifício às suas respectivas normas técnicas;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na referida matéria jornalística e confirmadas pelo Administrador Regional de Águas Claras e pelo Diretor de Engenharia da CEB, de que os agentes da AGEFIS têm elaborado "Relatório de Vistoria para

Habite-se", atestando a habitabilidade dos imóveis antes da conclusão das obras de infraestrutura elétrica e, portanto, desprovidos da necessária aprovação da CEB;

CONSIDERANDO que a conduta praticada pelos agentes da AGEFIS responsáveis pela assinatura de referido relatório pode configurar, em tese, a prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, consubstanciado na inserção, em documento público, de "declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante",

RESOLVE

I – RECOMENDAR

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS que somente autorize a emissão de "Relatório de Vistoria para Habite-se", atestando as condições de habitabilidade das projeções imobiliárias recémconstruídas após a expedição de laudos favoráveis por todos os órgãos e entidades legalmente responsáveis pela sua vistoria – CEB, CAESB, NOVACAP e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

II – REQUISITAR

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão acerca do acatamento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Energética do Distrito Federal, para as providências que julgar cabíveis.

Publique-se.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

Original assinada.